

ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1930/2021

São Luís, 27 de agosto de 2021

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernado Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Atos dos Relatores	13
Atos da Presidência	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE Nº 602, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170 de 25 de novembro de 2019, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Relatar da Líder de Fiscalização 2 (LIDER 02) para Líder de Fiscalização 9 (LIDER 09), a servidora Cláudia Maria de Carvalho Ferreira Rosa, matrícula nº 10470, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, com efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

PORTARIA TCE Nº 598, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no usodas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e, considerando o que dispõe a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936/2013, alterada pela Lei Estadual nº 11.170, publicada no Diário da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Relatar as servidoras especificadas na Tabela abaixo, a considerar de 11 de agosto de 2021.

MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	
		DE	PARA
8649	Otacília Goncalves Lima	LÍDER 07	Secretaria de Fiscalização (SEFIS)
10587	Andrea Marcilia Ferreira	LÍDER 04	Secretaria de Fiscalização

	Campelo	(SEFIS)
--	---------	---------

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2021.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 604, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Convocação para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 5948/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar, nos termos do art. 13, §§ 2º e 4º, inciso II, e do art. 113, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto deste Tribunal, Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula nº 5850, para exercer as funções do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, até que haja novo provimento do cargo.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

ERRATA AO EXTRATO DA NE N° 0284-2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5404/2021-PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa F. L. VIEIRA – CNPJ nº 36.684523/0001-41; publicada em 25/08/2021 no DOE/TCE - MA; ONDE SE LÊ: PROCESSO N° 5104/2021 : LEIA-SE: PROCESSO N° 5404/2021 - São Luís, 26 de agosto de 2021. Odine Q. A. Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos – TCE/MA.

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO N° 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4896/2021; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro; COMODATÁRIO: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; COMODANTE: Empresa SÃO PAULO CONSIGNAÇÃO LTDA.- CNPJ N° 14.265.552/0001-36 - OBJETO: O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta. PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura. DATADA ASSINATURA – 08/07/2021. São Luís, 26 de agosto de 2021. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos COLIC/SUPEC-TCE/MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 8270/2017-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2017

Denunciante: Cidadão (conforme previsto no artigo 40 da Lei n.º 8258/2005)

Denunciada: Prefeitura do Município de Mata Roma, representada pelo Prefeito o Senhor Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva, CPF: 88015556368, com endereço na Rua Principal, Centro, s/nº Mata Roma/MA– CEP: 65510-000

Responsável: Senhor Johnattan Janssen Silva Marques, Pregoeiro – Agente responsável pelos procedimentos licitatórios - CPF: 045.330.263-70.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Prefeitura Municipal de Mata Roma. Exercício Financeiro de 2017. Descumprimento da Lei de Acesso à Informação. Portal de Transparência. Inteligência do artigo 67, incisos II e III, da Lei n.º 8258/2005. Aplicação de Multa. Apensamento às contas referentes ao exercício financeiro de 2017.

ACÓRDÃO PL/TCE nº 439/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Mata Roma, de responsabilidade do Senhor Johnattan Janssen Silva Marques, por não disponibilização de edital do Pregão Presencial n.º 052/2017 na rede mundial de computadores (internet), e demais procedimentos licitatórios realizados pelo município, in casu, acarretando assim a falta de transparência/publicidade pela administração municipal, bem como a restrição da competitividade nas licitações, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer e dar procedência a denúncia, uma vez que a mesma está amparada nas bases de admissibilidade estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 8258/2005;
- b) Determinar que os autos sejam apensados às contas da Prefeitura do Município de Mata Roma, exercício financeiro de 2017 e julgados juntos e em confronto com as referidas contas, conforme designa o inciso I do artigo 50 da Lei n.º 8.258/2005;
- c) Aplicar multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em nome do agente pregoeiro responsável pelos procedimentos licitatórios, no Município de Mata Roma, Senhor Johnattan Janssen Silva Marques; conforme designa o artigo 67, em seu inciso III, da Lei n.º 8.258/2005, referente às irregularidades apuradas pela não disponibilização de Edital do Pregão Presencial n.º 052/2017 na rede mundial de computadores (internet), em desobediência à legislação pertinente ao assunto in voga, qual seja: os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º da Lei n.º 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), os artigos 3º, caput, e 21, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/1993 e, ainda, o inciso IV do artigo 4º da Lei n.º 12.520/2002, devida ao erário estadual, sob o código 307-Fundo de Modernização do TCE/MA(FUMTEC), a ser paga no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- d) Dar ciência ao responsável, Senhor Johnattan Janssen Silva Marques, desta decisão colegiada em face da denúncia propugnada.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4406/2020-TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2020

Denunciante: Filipe da Silva de Moraes, CPF:040.876.993-90

Denunciado: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, representada pelo Prefeito o Senhor Ronilson Araújo Silva, CPF: 46020608387, com endereço na Rua Principal, n.º 220 - CEP: 65190000, Povoado Cosso, Primeira Cruz/MA

Responsável: Prefeitura Municipal de Primeira Cruz, representada pelo Prefeito, Senhor Ronilson Araújo Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Denúncia. Pedido de Medida Cautelar. Indeferimento. Prefeitura Municipal de Primeira Cruz. Exercício Financeiro de 2020. Inteligência do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 34/2014 deste Tribunal de Contas. Aplicação de Multa. Apensamento às contas referentes ao exercício financeiro de 2020.

ACÓRDÃO PL/TCE nº 441/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Denúncia formulada pelo Senhor Filipe da Silva de Moraes, que traz em seu bojo pedido de medida cautelar, na qual alega supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA, representada pelo Prefeito Senhor Ronilson Araújo Silva, por considerar que aquela Prefeitura vem realizando supostas irregularidades administrativas (similares) praticadas em procedimentos licitatórios realizados nos exercícios de 2017 a 2019), que se referem a alugueis/locações de veículos e máquinas, tais como: inobservância da ampla concorrência, valores pactuados em dissonância com a realidade praticada no mercado, bem como ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço, não obstante os vários empenhos e pagamentos realizados em 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhido o Parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) Conhecer e dar procedência a denúncia em tela, uma vez que a mesma está amparada nas bases de admissibilidade estabelecidas nos artigos 40, 41 e 42 da Lei n.º 8258/2005;
- b) Acolher parcialmente a defesa da parte jurisdicionada nos autos, pelo não saneamento das irregularidades constatadas e apuradas, no item 3.3.2 do Relatório de Instrução n.º 1290/2021 UNIFIS 02/ LÍDER04;
- c) Referendar o indeferimento do pedido de concessão da medida cautelar, visto que não se vislumbra os requisitos cumulativos necessários à sua propositura;
- d) Determinar que os presentes autos sejam apensados às contas do Município de Primeira Cruz, exercício financeiro de 2020, e julgados juntos, conforme designa o inciso I do artigo 50 da Lei n.º 8.258/2005;
- e) Aplicar multa no valor de R\$ 600,00, em nome do Prefeito do Município de Primeira Cruz, Senhor Ronilson Araújo Silva, referente ao envio intempestivo dos elementos de fiscalização relativos ao Pregão Presencial n.º 027/2021/CPL do referido município, conforme designa o artigo 13 da Instrução Normativa TCE/MA n.º 034/2014 – TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307-Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), a ser paga no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão;
- f) Dar ciência ao Prefeito do Município de Primeira Cruz, Senhor Ronilson Araújo Silva, desta decisão colegiada em face da denúncia propugnada.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º 4330/2012 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Luís Domingues/MA

Responsáveis: José Fernando dos Remédios Sodré – Prefeito (CPF n.º 036.545.402-87), residente na Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro, Luís Domingues/MA, CEP 65290-000;

Sérgio Vicente de Jesus Carvalhal – Secretária de Administração e Finanças (CPF n.º 252.093.613-49), residente na Rua Duque de Caxias, n.º 161, Centro, Luís Domingues/MA, CEP 65290-000;

Cândido Queiroz Loureiro – Presidente da CPL (CPF n.º 471.522.903-00), residente na Rua Coelho Neto, s/n, Perpétuo Socorro, Luís Domingues/MA, CEP 65290-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Luís Domingues/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Fernando dos Remédios Sodré, do Senhor Sérgio Vicente de Jesus Carvalho (Secretário de Administração e Finanças) e Senhor Cândido Queiroz Loureiro (Presidente da CPL), relativa ao exercício financeiro de 2011. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 490/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Luís Domingues/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor José Fernando dos Remédios Sodré, do Senhor Sérgio Vicente de Jesus Carvalho (Secretário de Administração e Finanças) e Senhor Cândido Queiroz Loureiro (Presidente da CPL), relativa ao exercício financeiro de 2011, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, acolhendo o Parecer n.º 331/2018/GPROC3, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3845/2014 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Igarapé Grande/MA

Responsáveis: Brunno da Costa Galvão – Prefeito (CPF n.º 002.992.503-77), residente na Rua 21 de Abril, n.º 37, Centro, Igarapé Grande/MA, CEP 65720-000;

Eliane da Silva Oliveira – Secretária Municipal de Assistência Social, período de janeiro a julho de 2013 (CPF n.º 452.325.043-04), residente na Rua Pedrinhas, n.º 91, Centro, Igarapé Grande, CEP 65720-000;

Teresa Barroso da Costa – Secretária Municipal de Assistência Social, período de agosto a dezembro (CPF n.º 239.022.133-53), residente na Rua 21 de Abril, n.º 37, Centro, Igarapé Grande, CEP 65720-000;

Mayane Cristina da Silva Lima – Presidente da CPL (CPF n.º 602.999.983-47), residente na Rua Leopoldina Vale, n.º 58, Centro, Igarapé Grande, CEP 65720-000;

Rosilene Lopes Ferreira Lima – Pregoeira (CPF n.º 516.253.183-91), residente na Rua das Pedrinhas, s/n, Centro, Igarapé Grande, CEP 65720-000;

Procuradores constituídos: Antônio Augusto Sousa, OAB/MA n.º 4847; Cristian Fábio Almeida Borrvalho, OAB/MA n.º 8310; Zildo Rodrigues Uchoa Neto, OAB/MA n.º 7636

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Igarapé Grande/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Brunno da Costa Galvão, das

Senhoras Eliane da Silva Oliveira (Secretária de Assistência Social, período de janeiro a julho de 2013), Teresa Barroso da Costa (Secretária de Assistência Social, período de agosto a dezembro de 2013), Mayane Cristina da Silva Lima (Presidente da CPL) e Rosilene Lopes Ferreira Lima (Pregoeira), relativa ao exercício financeiro de 2013. Julgamento regular das contas. Quitação plena aos responsáveis.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 491/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Igarapé Grande/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Bruno da Costa Galvão, das Senhoras Eliane da Silva Oliveira (Secretária de Assistência Social, período de janeiro a julho de 2013), Teresa Barroso da Costa (Secretária de Assistência Social, período de agosto a dezembro de 2013), Mayane Cristina da Silva Lima (Presidente da CPL) e Rosilene Lopes Ferreira Lima (Pregoeira), relativa ao exercício financeiro de 2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1.º, II, do Regimento Interno, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE-MA, considerando o Parecer n.º 1129/2017/GPROC1, do Ministério Público de Contas, acordam em julgar regulares as referidas contas, dando quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3759/2015 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Sinara Gomes Mesquita Almeida – Secretário Municipal de Assistência Social (CPF n.º 845.199.753-87), residente na Rua do Comércio, n.º 69, Centro, Boa Vista do Gurupi/MA, CEP 65292-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade da Senhora Sinara Gomes Mesquita Almeida (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular com ressalvas, das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 492/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Nono Batalhão de Bombeiro Militar de Estreito, de responsabilidade da Senhora Sinara Gomes Mesquita Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, considerando o Parecer n.º 293/2020-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar regulares, com ressalvas, a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS de Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora Sinara Gomes Mesquita Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 21, caput, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar à responsável, Senhora Sinara Gomes Mesquita Almeida, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 9838/2017, UTCEX3/SUCEX16, de 25 de outubro de 2017, a seguir:

b1) referente ao Pregão Presencial n.º 04/2014, para aquisição de material de expediente, no montante de R\$ 161.280,45; e Folha de Pagamento dos servidores, no total de R\$ 46.056,28 - as notas de empenho, notas de liquidação e as ordens de pagamento emitidas ao credor, encontram-se sem a indicação/assinatura do ordenador de despesa (arts. 58, 62 e 64 da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, itens 1.1-a, 2.1, do Relatório de Instrução n.º 9838/2017) – (multa de R\$ 2.000,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente do item “b”, deste Acórdão na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedora a Senhora Sinara Gomes Mesquita Almeida (Secretária Municipal de Assistência Social).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo n.º 3761/2015 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Municipal de Saúde/FMS de Boa Vista do Gurupi/MA

Responsável: Silvana Alves da Silva – Secretária de Saúde e Saneamento (CPF n.º 395.283.592-72) residente na Rua da Matriz, 44, Boa Vista do Gurupi/MA, CEP 65292-000;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade da Senhora Silvana Alves da Silva (Secretária de Saúde e Saneamento), relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 493/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo

Municipal de Saúde/FMS de Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade da Senhora Silvana Alves da Silva (Secretária de Saúde e Saneamento), relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 37/2020-GPROC1 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde/FMS de Boa Vista do Gurupi/MA, de responsabilidade da Senhora Silvana Alves da Silva (Secretária de Saúde e Saneamento), relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar à responsável, Senhora Silvana Alves da Silva, multa no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código dareceita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 9845/2017, UTCEX3/SUCEX16, de 25 de outubro de 2017, a seguir:

b1) referente à Tomada de Preços n.º 04/2014, para construção de unidade básica de saúde, no montante de R\$ 437.789,43 – ausência de publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial; da designação formal do representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, junto com a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART (arts. 61 e 67, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993; arts. 1.º e 2.º, § 1.º, da lei n.º 6.496/77/ seção II, item 1.1-a.1, do Relatório de Instrução n.º 9845/2017) – (multa de R\$ 4.000,00);

b2) ausência do Pregão Presencial n.º 02/2014, para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, e ainda - As notas de empenho, notas de liquidação e as ordens de pagamento emitidas ao credor, no montante de R\$ 145.687,32, encontram-se sem a indicação/assinatura do ordenador de despesa (art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 58, 62 e 64 da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, item 1.1-a.3, do Relatório de Instrução n.º 9845/2017) – (multa de R\$ 2.000,00);

b3) ausência do processo licitatório, referente ao Pregão Presencial n.º 03/2014, para aquisição de combustível no valor de R\$ 112.086,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal/ art. 2.º, caput, da Lei n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.1-c, do Relatório de Instrução n.º 9845/2017) – (multa de R\$ 2.000,00);

c) condenar a responsável, Senhora Silvana Alves da Silva, ao pagamento do débito no valor de R\$ 230.488,33 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos) com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

c1) referente à Tomada de Preços n.º 04/2014, para construção de unidade básica de saúde, no montante de R\$ 437.789,43 – ausência da Nota de Empenho n.º 1124000, Nota de Liquidação, ordem de pagamento e comprovante da entrega da prestação do serviço/nota fiscal, concernente ao pagamento da 1.ª medição, no valor de R\$ 80.688,33 (arts. 61, 62, 63 e 64, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964/ seção II, item 1.1-a.1, do Relatório de Instrução n.º 9845/2017);

c2) referente ao Pregão Presencial n.º 13/2014, para aquisição de ambulância, no valor de R\$ 149.800,00 - Ausência da nota de empenho n.º 092300008, nota de liquidação, ordem de pagamento e o comprovante da entrega do material (nota fiscal), no valor R\$ 149.800,00 (arts. 61, 62, 63 e 64, da Lei n.º 4320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, item 1.1-a.2, do Relatório de Instrução n.º 9845/2017);

d) aplicar à responsável, Senhora Silvana Alves da Silva, multa no valor de R\$ 46.097,66 (quarenta e seis mil, noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), correspondente a vinte por cento (20%) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, nos arts. 1.º, XIV, e 23, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão do fato citado na seção II, item 1.1-a.1 e 1.1-a.2, do Relatório de Instrução n.º 9845/2017;

e) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “b” e “d”, deste Acórdão na data do efetivo

pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e arts. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 54.097,66 (8.000,00 + 46.097,66), tendo como devedora a Senhora Silvana Alves da Silva;

h) enviar à Procuradoria Geral do Município de Boa Vista do Gurupi/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, acompanhada de dados e/ou dos documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 230.488,33 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), tendo como devedora a Senhora Silvana Alves da Silva.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Processo nº 4978/2020 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2020

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – NUFIS II

Representado: Prefeitura Municipal de Buriticupu

Responsáveis: José Gomes Rodrigues - Prefeito, inscrito no CPF sob n.º 291.463.483-87, residente Rua Dom Pedro I, s/nº, Bairro: Centro. Buriticupu-MA. CEP: 65393-000 e Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriticupu/MA, inscrito no CPF sob nº 010.523.623-38, residente na Rua da Paz, 1, Bloco Sousandrade, Ap 402, Pedra Caída, Bairro: Angelim Novo. São Luís/MA, CEP: 65063-510.

Procurador Constituído: Sócrates José Niclevisk, OAB/ MA 11138 e outros

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator : Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, com pedido de medida cautelar, em desfavor do Senhor José Gomes Rodrigues - Prefeito de Buriticupu, e Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriticupu/MA relativa a supostas irregularidades ocorridas nas Tomadas de Preços nº 016 e 017/2020. Decisão PL-TCE nº 418/2020. Não acolhimento das razões de justificativas. Descumprimento da cautelar expedida. Contratações consideradas irregulares e lesivas ao interesse público. Notificações. Multa. Monitoramento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 502/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação, com pedido de medida cautelar, inaudita altera pars, formulada pelo Núcleo de Fiscalização II – NUFIS II-TCE/MA, em desfavor dos Senhores José Gomes Rodrigues - Prefeito de Buriticupu, e Fabiano de Jesus Barbosa Ferreira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriticupu/MA relativa a supostas irregularidades ocorridas nas Tomada de Preços nº 016 e 017/2020, exercício financeiro de 2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos

termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 1º, XXII, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 491/2021/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

I. Considerar procedente a Representação;

II. Não acolher as alegações de defesa apresentadas pelos representados;

III. Declarar a ilegalidade das contratações oriundas das Tomadas de Preços nº 016/2020 e nº 017/2020, promovidas pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, e expedir comunicado à Câmara Municipal de Buriticupu/MA para que esta determine ao Poder Executivo Municipal a sustação dos contratos derivados das licitações referentes às Tomadas de Preços nº 016/2020 e nº 017/2020, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por força do assentado no art. 31, §1º, da Constituição Federal/1988, art. 172, §1º e §2º, da Constituição Estadual/MA e art. 51, §2º e §3º, da Lei Orgânica;

IV. Aplicar multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável Senhor José Gomes Rodrigues, por descumprimento da Decisão PL-TCE nº 418/2020 (art. 67, inciso VIII, da Lei Orgânica), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (FUMTCE) a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação deste Acórdão;

V. Encaminhar os autos à Secretaria de Fiscalização-SEFIS deste Tribunal, para:

a. Juntar cópia destes autos ao processo que trata da Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, para que as irregularidades narradas sejam levadas a efeito na ocasião do julgamento das contas de gestão de responsabilidade do Senhor José Gomes Rodrigues;

b. determinar, por se tratar de irregularidade relativa à transparência do Poder Executivo Municipal, que as irregularidades apontadas nestes autos sejam levadas em consideração quando da apreciação da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Buriticupu/MA, exercício financeiro de 2020;

c. providenciar o efetivo monitoramento do cumprimento desta deliberação.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 735/2009-TCE

Natureza: Tomada de contas anual de gestores dos fundos municipais

Exercício financeiro: 2007

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Alto Alegre do Maranhão

Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior, brasileiro, casado, CPF nº 417.918.603-97 e RG nº 29823794-6 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Rodoviária, s/nº, Centro, 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora-geral Flávia Gonzaléz Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Alto Alegre do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, Prefeito e ordenador de despesas. Julgamento regular com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Encaminhamento de cópia de peças à Procuradoria Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 849/2012

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à tomada de contas anual de gestores do FUNDEB de Alto Alegre do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, ordenador de despesas no exercício financeiro de 2007, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das

atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75, da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3822/2012 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, ordenador de despesas do FUNDEB de Alto Alegre do Maranhão no exercício financeiro de 2007, de acordo com o art. 21, *caput* e parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MA;
2. aplicar ao gestor municipal, Senhor Liorne Branco de Almeida Júnior, com fundamento no art. 172, IX, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, XIV, e 67, I, da Lei nº 8.258/2005, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 - Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da subsistência de irregularidade administrativa, conforme detalhado no subitem 2.3 da seção III do Relatório de Informação Técnica (RIT) n.º 367/2009-UTCOG–NACOG, às fls. 3/21 dos autos;
3. enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Netoe Osmário Freire Guimarães e a Procuradora-geral Flávia Gonzalez leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de outubro de 2012.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Processo n.º 3490/2015– TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Fundo Especial Municipal de Transportes/FEMT de São Luís/MA

Responsável: Francisco de Canindé Ferreira Barros – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes (CPF n.º 054.849.283-20), residente na Av. Sambaquis, n.º 07, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-390;

Procurador constituído: Paulo Helder Guimarães de Oliveira, OAB/MA n.º 4.958; Evandro da Silva Brandão, OAB/MA n.º 6.034; Inocêncio Felix de Souza Neto, OAB/MA n.º 5,406

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Tomada de contas anual de gestores do Fundo Especial Municipal de Transportes/FEMT de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros (Secretário Municipal de Transportes), relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento irregular das contas. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 517/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Especial Municipal de Transportes/FEMT de São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros (Secretário Municipal de Transportes), relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer n.º 815/2020-GPROC3 do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Tomada de contas anual de gestores do Fundo Especial Municipal de Transportes/FEMT de

São Luís/MA, de responsabilidade do Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros (Secretário Municipal de Transportes), relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) aplicar ao responsável, Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros (Secretário Municipal de Transportes), multade R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da falha apontada no Relatório de Instrução n.º 3771/2017, UTCEX3/SUCEX16, de 22 de maio de 2017, a seguir:

b1) referente a Concorrência Pública n.º 21/2014, para execução de obras físicas viárias de engenharia, lotes 01 e 02, no montante de R\$ 2.079.116,01, a nota fiscal de prestação de serviços n.º 57, no valor de R\$ 95.123,60, foiemitida em 03/12/2014, ou seja, anterior à data da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais/AIDF da mencionada nota fiscal, que ocorreu em 17/12/2014 (art. 63, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, item 1.1-a3, RI n.º 3771/2017) – (multa de R\$ 10.000,00);

c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

d) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

e) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo como devedor o Senhor Francisco de Canindé Ferreira Barros (Secretário Municipal de Transportes).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa(Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de junho de 2021.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Atos dos Relatores

Processo: 1700/2020-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício: 2017

Entidade: Prefeitura de Fortaleza dos Nogueiras/MA

Responsável: Aleandro Gonçalves Passarino – Prefeito

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 021/2021

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 25/09/2021, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 729/2021

– NUFIS3, de 03/03/2021, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 029/2021-GCSUB1/ABCB, de 03/05/2021.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1700/2020-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2021.
Maria da Glória Serra Pereira
Chefe de Gabinete
Auditora Estadual de Controle Externo
Assessor de Conselheiro-Substituto I

Atos da Presidência

Portaria TCE/MA Nº 603 de 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira), dia anterior ao feriado da Independência.

Art. 2º Todos os prazos processuais ficam, automaticamente, prorrogados para o primeiro dia útil posterior ao dia em que não haverá expediente neste Tribunal, relacionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de agosto de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2021-SUPEX/MPC/TCE-MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PASSANDO NA FORMA ABAIXO:

O EXMO. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO DOUGLAS PAULO DA SILVA, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 323/2020.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante a Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), foi determinada a NOTIFICAÇÃO dos responsáveis a seguir relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, recolherem o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) imputada (s) pelo(s) Acórdão(s) que seguem, evitando, dentre outras cominações, a inclusão dos seus nomes no Cadastro Estadual de Inadimplentes (CEI) e Declaração de Dívida Não Tributária (DDNT), conforme art. 32., inc. III, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), art. 202, inc. III, do Regimento Interno do TCE-MA e art. 5º, inc. IX, da Lei Estadual n.º 10.977/2018 (Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Maranhão):

Processo: 3318/2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Buriti

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão

CPF: 207.258.503-10

Acórdão PL-TCE N°: 856/2016
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 11766/2015
Entidade: Câmara Municipal de Cidelândia
Responsável: Kelmiton Gualberto Freitas
CPF: 778.124.093-68
Acórdão CS-TCE N°: 02/2017
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 4406/2012
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Pinheiro
Responsável: Dilena de Jesus Lima Diniz
CPF: 255.452.133-68
Responsável: Erika de Fátima Pereira Mendonça Cruz
CPF: 006.983.063-09
Responsável: Tinna Taciana Ribeiro Sousa
CPF: 956.808.023-68
Acórdão PL-TCE N°: 811/2016
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 6792/2008
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Rita
Responsável: Hilton Gonçalves de Sousa
CPF: 407.202.683-20
Acórdão PL-TCE N°: 984/2015
Trânsito em julgado: 03/3/2017

Processo: 11916/2015
Entidade: Câmara Municipal de Tutóia
Responsável: Antonio Francisco Caldas Fonseca
CPF: 528.251.403-68
Acórdão CS-TCE N°: 04/2017
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 5267/2014
Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Coelho Neto
Responsável: Jademil das Graças Silva Gedeon
CPF: 022.002.013-20
Acórdão PL-TCE N°: 1188/2016
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 2853/2008
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Nina Rodrigues
Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues
CPF: 104.227.903-97
Acórdão PL-TCE N°: 977/2011; 278/2014
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 1930/2012
Concedente: Secretaria de Estado da Cultura – SECMA
Conveniente: Associação de Moradores do Conjunto Residencial Parque das Palmeiras de Pedreiras
Responsável: Paulo Roberto da Silva Lima
CPF: 282.660.303-59
Acórdão PL-TCE N°: 04/2017
Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 4656/2013
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Paraibano

<p>Responsável: Sebastião Pereira de Sousa CPF: 106.397.803-34 Acórdão PL-TCE N°: 495/2016; 992/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>
<p>Processo: 5510/2011 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde – SES Conveniente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá Responsável: Helena Maria Dualibe Ferreira CPF: 252.521.943-00 Responsável: José Nilton Marreiros Ferraz CPF: 215.549.353-34 Acórdão PL-TCE N°: 97/2016; 42/2017 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>
<p>Processo: 3640/2013 Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paço do Lumiar Responsável: Raimundo Nonato da Silva Filho CPF: 376.744.473-91 Responsável: José Willian de Paula Souza Júnior CPF: 330.969.293-00 Responsável: Fredson Cunha da Silva CPF: 409.239.593-00 Acórdão PL-TCE N°: 625/2016; 1151/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>
<p>Processo: 3834/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Nova Olinda do Maranhão Responsável: Delmar Barros da Silveira Sobrinho CPF: 522.678.903-30 Acórdão PL-TCE N°: 765/2012 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>
<p>Processo: 3986/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar Responsável: Maurie Anne Mendes Moura CPF: 854.498.064-34 Responsável: Ana Maria Monteiro Belo CPF: 075.049.933-87 Acórdão PL-TCE N°: 708/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>
<p>Processo: 11914/2015 Entidade: Gabinete do Prefeito de Tutóia Responsável: Raimundo Nonato Abrãao Baquil CPF: 179.105.603-20 Acórdão CS-TCE N°: 03/2017 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>
<p>Processo: 4405/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Pinheiro Responsável: Sheila Lima Silva CPF: 516.081.703-49 Responsável: Dilza Maria Pessoa Lima CPF: 063.532.743-00 Acórdão PL-TCE N°: 810/2016 Trânsito em julgado: 03/03/2017</p>

Processo: 7214/2008

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Codó

Responsável: Benedito Francisco da Silveira Figueiredo

CPF: 003.155.673-68

Responsável: José Francisco Oliveira Reis

CPF: 146.434.303-97

Acórdão PL-TCE N°: 926/2011; 799/2015; 985/2016

Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 326/2013

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Buriti

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão

CPF: 207.258.503-10

Acórdão PL-TCE N°: 859/2016

Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 3787/2010

Entidade: Câmara Municipal de Magalhães de Almeida

Responsável: Emílio Sousa Costa

CPF: 471.313.653-00

Acórdão PL-TCE N°: 437/2015; 38/2017

Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 3644/2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Paço do Lumiar

Responsável: Raimundo Nonato da Silva Filho

CPF: 376.744.473-91

Responsável: Walber da Purificação Lopes Diniz

CPF: 094.640.853-04

Responsável: Maria de Lourdes Sousa Gaspar

CPF: 106.787.433-04

Acórdão PL-TCE N°: 626/2016; 1152/2016

Trânsito em julgado: 03/03/2017

Processo: 3922/2013

Entidade: Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FMCA) de São José de Ribamar

Responsável: José de Ribamar Dourado Nascimento

CPF: 095.625.243-53

Responsável: Jocélia Frazão de Matos

CPF: 515.418.583-87

Responsável: Sônia Maria Silva Menezes

CPF: 224.603.063-34

Responsável: Francisco de Salles Sousa Paiva

CPF: 648.736.173-91

Acórdão PL-TCE N°: 1180/2016

Trânsito em julgado: 07/03/2017

Processo: 3672/2012

Entidade: Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão

Responsável: Antonio Luis Santos Oliveira

CPF: 413.162.903-87

Acórdão PL-TCE N°: 1247/2016

Trânsito em julgado: 09/03/2017

Processo: 3176/2009

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Anajatuba

Responsável: Nilton da Silva Lima Filho

<p>CPF: 095.198.233-87 Responsável: José Carlos Aguilar CPF: 302.648.988-34 Acórdão PL-TCE N°: 1173/2013; 345/2015; 653/2016 Trânsito em julgado: 10/03/2017</p>
<p>Processo: 4886/2011 Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Paço do Lumiar Responsável: Claudson Gomes Santos CPF: 737.891.193-34 Acórdão PL-TCE N°: 39/2017 Trânsito em julgado: 10/03/2017</p>
<p>Processo: 8882/2008 Concedente: Secretaria de Estado de Saúde – SES Conveniente: Prefeitura Municipal de Cururupu Responsável: José Francisco Pestana CPF: 146.710.343-87 Acórdão PL-TCE N°: 1207/2016 Trânsito em julgado: 10/03/2017</p>
<p>Processo: 5430/2008 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pinheiro Responsável: Filadelfo Mendes Neto CPF: 104.598.553-87 Responsável: Antonio Fernando Jansen Pereira Mito CPF: 216.457.283-15 Acórdão PL-TCE N°: 320/2010; 1172/2016 Trânsito em julgado: 10/03/2017</p>
<p>Processo: 4535/2010 Entidade: Câmara Municipal de Cururupu Responsável: João de Deus Amorim Lopes CPF: 475.223.053-49 Acórdão PL-TCE N°: 39/2014; 1175/2016 Trânsito em julgado: 10/03/2017</p>
<p>Processo: 3319/2013 Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Buriti Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão CPF: 207.258.503-10 Acórdão PL-TCE N°: 857/2016 Trânsito em julgado: 11/03/2017</p>
<p>Processo: 3733/2012 Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Lago do Junco Responsável: Haroldo Euvaldo Brito Léda CPF: 044.934.273-53 Responsável: Iolete Soares de Arruda CPF: 063.918.003-59 Acórdão PL-TCE N°: 988/2016 Trânsito em julgado: 11/03/2017</p>
<p>Processo: 4588/2013 Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Paraibano Responsável: Sebastião Pereira de Sousa</p>

CPF: 106.397.803-34

Acórdão PL-TCE N°: 493/2016; 991/2016

Trânsito em julgado: 11/03/2017

Processo: 3717/2012

Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Lago do Junco

Responsável: Maria Marlete Sabóia de Melo Costa

CPF: 214.874.211-68

Acórdão PL-TCE N°: 987/2016

Trânsito em julgado: 11/03/2017

Processo: 2938/2010

Entidade: Câmara Municipal de Central do Maranhão

Responsável: Valter Costa

CPF: 106.623.403-53

Acórdão PL-TCE N°: 1268/2015

Trânsito em julgado: 11/03/2017

Processo: 4935/2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Newton Belo

Responsável: Francimar Marculino da Silva

CPF: 055.651.383-53

Acórdão PL-TCE N°: 945/2012; 524/2014; 783/2016

Trânsito em julgado: 14/03/2017

Processo: 3435/2011

Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Zé Doca

Responsável: Raimundo Nonato Sampaio

CPF: 176.876.163-91

Responsável: João Andreza Filho

CPF: 279.580.513-87

Responsável: Rosenilde Costa Marinho

CPF: 742.275.993-34

Acórdão PL-TCE N°: 506/2015

Trânsito em julgado: 14/03/2017

Processo: 3435/2011

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Zé Doca

Responsável: Raimundo Nonato Sampaio

CPF: 176.876.163-91

Responsável: Edimar Simplício Barbosa

CPF: 625.469.023-34

Acórdão PL-TCE N°: 508/2015

Trânsito em julgado: 14/03/2017

Processo: 3435/2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Zé Doca

Responsável: Raimundo Nonato Sampaio

CPF: 176.876.163-91

Responsável: Ana Angélica Moura Sampaio

CPF: 329.824.023-00

Acórdão PL-TCE N°: 509/2015; 03/2017

Trânsito em julgado: 14/03/2017

Processo: 3435/2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Zé Doca

Responsável: Raimundo Nonato Sampaio

CPF: 176.876.163-91

Responsável: Rita Maria Sampaio Barros

CPF: 281.001.313-68

Acórdão PL-TCE N°: 510/2015

Trânsito em julgado: 14/03/2017

Processo: 3620/2011

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Montes Altos

Responsável: Valdivino Rocha Silva

CPF: 762.332.433-00

Responsável: Marcela Ferraz Mota

CPF: 923.017.893-49

Acórdão PL-TCE N°: 820/2016

Trânsito em julgado: 22/03/2017

Processo: 3141/2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Alto Parnaíba

Responsável: Ernani do Amaral Soares

CPF: 130.696.671-04

Acórdão PL-TCE N°: 658/2016

Trânsito em julgado: 22/03/2017

Processo: 11014/2013

Entidade: Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo – SINCT

Responsável: José Maurício de Macedo Santos

CPF: 665.538.148-72

Acórdão CP-TCE N°: 15/2016

Trânsito em julgado: 25/03/2017

Processo: 5463/2011

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde – SES

Convenente: Prefeitura Municipal de Tasso Fragosso

Responsável: Helena Maria Dualibe Ferreira

CPF: 252.521.943-00

Responsável: Cinobilino Coelho Guimarães Neto

CPF: 075.456.493-20

Acórdão PL-TCE N°: 951/2016; 64/2016; 123/2017

Trânsito em julgado: 29/03/2017

Processo: 10138/2013

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde – SES

Convenente: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Responsável: Sergio Sena de Carvalho

CPF: 034.963.503-00

Acórdão PL-TCE N°: 573/2016

Trânsito em julgado: 29/03/2017

Processo: 7685/2010

Concedente: Secretaria de Estado de Saúde – SES

Convenente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas

Responsável: Helena Maria Dualibe Ferreira

CPF: 252.521.943-00

Responsável: Pedro Fernandes da Silva

CPF: 493.320.073-49

Acórdão PL-TCE N°: 950/2015; 63/2016; 122/2017

Trânsito em julgado: 29/03/2017

Processo: 3064/2012

Entidade: Câmara Municipal de Poção de Pedras
Responsável: Antonio Nilton da Cruz Silva
CPF: 483.207.571.34
Acórdão PL-TCE N°: 390/2014; 301/2016; 124/2017
Trânsito em julgado: 29/03/2017

Processo: 9966/2016
Entidade: Gabinete do Prefeito de Itapecuru Mirim
Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim
CPF: 811.389.033-53
Acórdão CS-TCE N°: 05/2017
Trânsito em julgado: 31/03/2017

Processo: 2076/2010
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jatobá
Responsável: Ednaura Pereira da Silva
CPF: 449.088.903-82
Acórdão PL-TCE N°: 1046/2013; 600/2014; 80/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 3173/2010
Entidade: Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão
Responsável: José Alberto Lopes Sousa
CPF: 281.067.843-04
Acórdão PL-TCE N°: 494/2013; 161/2014; 50/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 2078/2010
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Jatobá
Responsável: Ednaura Pereira da Silva
CPF: 449.088.903-82
Acórdão PL-TCE N°: 1047/2013; 601/2014; 78/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 2309/2010
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Nina Rodrigues
Responsável: Iara Quaresma do Vale Rodrigues
CPF: 104.227.903-97
Responsável: Durvalina da Graça Pereira Matos
CPF: 062.716.503-68
Responsável: Raimundo Nonato Pereira Santos Bezerra
CPF: 251.019.863-72
Acórdão PL-TCE N°: 186/2016; 46/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 3039/2011
Entidade: Câmara Municipal de Maranhãozinho
Responsável: Antonio Dias Carneiro Filho
CPF: 240.963.693-49
Acórdão PL-TCE N°: 41/2016; 636/2016; 51/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 4585/2013
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Paraibano
Responsável: Sebastião Pereira de Sousa
CPF: 106.397.803-34

Acórdão PL-TCE N°: 492/2016; 990/2016
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 6291/2009
Entidade: Gabinete do Prefeito de Balsas
Responsável: Elias Alfredo Cury Neto
CPF: 079.682.214-04
Acórdão CS-TCE N°: 24/2014; 10/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 2079/2010
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jatobá
Responsável: Ednaura Pereira da Silva
CPF: 449.088.903-82
Acórdão PL-TCE N°: 1048/2013; 602/2014; 79/2017
Trânsito em julgado: 05/04/2017

Processo: 7029/2011
Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES
Conveniente: Prefeitura Municipal de Cândido Mendes
Responsável: Edmundo Costa Gomes
CPF: 175.342.593-04
Responsável: Ricardo Jorge Murad
CPF: 100.312.433-04
Responsável: José Haroldo Fonseca Carvalhal
CPF: 304.357.732-91
Responsável: José Ribamar Castelo Branco
CPF: 177.220.983-04
Acórdão PL-TCE N°: 927/2016
Trânsito em julgado: 11/04/2017

Processo: 3204/2013
Entidade: Câmara Municipal de Olho D'Água das Cunhãs
Responsável: Raimundo Rodrigues da Costa
CPF: 131.488.183-34
Acórdão PL-TCE N°: 812/2016
Trânsito em julgado: 11/04/2017

Processo: 8733/2012
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Açailândia
Responsável: Maria Cléia Batista dos Santos
CPF: 364.627.133-72
Acórdão CS-TCE N°: 91/2015
Trânsito em julgado: 11/04/2017

Processo: 3095/2008
Entidade: Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos – EMARHP
Responsável: Eugênia Sousa Dias
CPF: 044.892.093-04
Responsável: Lucideia Almeida Rego Baptista
CPF: 032.393.223-15
Acórdão PL-TCE N°: 1254/2016
Trânsito em julgado: 11/04/2017

Processo: 5897/2016
Entidade: Câmara Municipal de Humberto de Campos
Responsável: Luiz Augusto Lopes Espíndola Filho
CPF: 647.894.893-53

Acórdão CP-TCE N°: 02/2017
Trânsito em julgado: 12/04/2017

Processo: 8584/2016
Entidade: Câmara Municipal de Morros
Responsável: Mayron Gomes Silva Santos
CPF: 057.497.903-47
Acórdão CP-TCE N°: 01/2017
Trânsito em julgado: 12/04/2017

Processo: 2756/2008
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Bacurituba
Responsável: José Sisto Ribeiro Silva
CPF: 035.310.743-34
Acórdão PL-TCE N°: 828/2015; 316/2016; 84/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 1224/2010
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacabal
Responsável: Raimundo Nonato Lisboa
CPF: 093.728.573-00
Responsável: Lílio Estrela de Sá
CPF: 054.629.083-34
Responsável: Gilberto Ferreira Gomes Rodrigues
CPF: 093.040.453-04
Acórdão PL-TCE N°: 683/2013; 396/2014; 09/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 2748/2009
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bacabal
Responsável: Raimundo Nonato Lisboa
CPF: 093.728.573-00
Responsável: Liduína Francisca Tavares de Sousa Lima
CPF: 257.930.123-20
Responsável: Ivane Ramos Araújo de Oliveira
CPF: 722.346.523-91
Acórdão PL-TCE N°: 680/2013; 393/2014; 06/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 3296/2006
Entidade: Fundação Nice Lobão – CINTRA
Responsável: Arnaldo Martinho Costa da Costa
CPF: 148.277.273-68
Acórdão PL-TCE N°: 1322/2013; 790/2016
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 2156/2010
Entidade: Câmara Municipal de Passagem Franca
Responsável: Sancler Lima Brito
CPF: 528.464.313-53
Acórdão PL-TCE N°: 1268/2014; 65/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 2706/2009
Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Bacabal
Responsável: Bernardo Pereira da Silva
CPF: 076.179.503-06

Responsável: Esmeralda Rodrigues Miranda Ferreira
CPF: 148.071.813-00
Acórdão PL-TCE N°: 678/2013; 391/2014; 05/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 1223/2010
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Bacabal
Responsável: Raimundo Nonato Lisboa
CPF: 093.728.573-00
Acórdão PL-TCE N°: 682/2013; 395/2014; 08/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 3136/2012
Entidade: Fundo Municipal de Educação (FME) de Alto Parnaíba
Responsável: Ernani do Amaral Soares
CPF: 130.696.671-04
Acórdão PL-TCE N°: 657/2016
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 1222/2010
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacabal
Responsável: Raimundo Nonato Lisboa
CPF: 093.728.573-00
Responsável: Roseane Maria do Nascimento Silva
CPF: 386.101.754-72
Acórdão PL-TCE N°: 681/2013; 394/2014; 07/2017
Trânsito em julgado: 18/04/2017

Processo: 3409/2006
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Tuntum
Responsável: Cleomar Tema Carvalho Cunha
CPF: 094.621.043-87
Acórdão PL-TCE N°: 1252/2014
Trânsito em julgado: 19/04/2017

Processo: 5607/2011
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Vitória do Mearim
Responsável: José Raimundo Pereira
CPF: 044.845.763-68
Acórdão CS-TCE N°: 70/2012; 132/2013
Trânsito em julgado: 20/04/2017

Processo: 11281/2012
Concedente: Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infraestrutura – SECID
Conveniente: Prefeitura Municipal de Matinha
Responsável: Marcos Robert Silva Costa
CPF: 797.125.843-72
Acórdão PL-TCE N°: 276/2016; 145/2017
Trânsito em julgado: 25/04/2017

Processo: 9969/2016
Entidade: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru Mirim
Responsável: Wilma Lucina Correa Cabral Amorim
CPF: 005.124.163-38
Acórdão CS-TCE N°: 14/2017
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 11767/2015

Entidade: Gabinete do Prefeito de Cidelândia
Responsável: Ivan Antunes Caldeira
CPF: 252.512.103-10
Acórdão CS-TCE N°: 16/2017
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 3637/2012
Entidade: Câmara Municipal de Bom Jardim
Responsável: José Vieira dos Santos Filho
CPF: 236.375.603-72
Acórdão PL-TCE N°: 32/2015; 686/2016
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 9968/2016
Entidade: Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim
Responsável: Flávia Cristina Carvalho Bezerra Costa
CPF: 775.052.043-00
Acórdão CS-TCE N°: 17/2017
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 4312/2016
Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cidelândia
Responsável: José Carlos Sampaio
CPF: 179.114.606-63
Acórdão PL-TCE N°: 566/2016
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 4317/2013
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Cidelândia
Responsável: José Carlos Sampaio
CPF: 179.114.606-63
Acórdão PL-TCE N°: 565/2016
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 2737/2010
Entidade: Secretaria de Estado do Turismo – SETUR
Responsável: Carlos Tadeu D'Aguiar Silva Palácio
CPF: 016.234.273-04
Acórdão PL-TCE N°: 1213/2016
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 12363/2015
Entidade: Gabinete do Prefeito de Matões
Responsável: Suely Torres e Silva
CPF: 292.721.813-72
Acórdão CS-TCE N°: 15/2017
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 4311/2013
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Cidelândia
Responsável: José Carlos Sampaio
CPF: 179.114.606-63
Acórdão PL-TCE N°: 568/2016
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 4314/2013
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Cidelândia
Responsável: José Carlos Sampaio

CPF: 179.114.606-63
Acórdão PL-TCE N°: 567/2016
Trânsito em julgado: 26/04/2017

Processo: 3882/2011
Entidade: Gabinete do Prefeito de Codó
Responsável: José Rolim Filho
CPF: 095.565.913-20
Acórdão PL-TCE N°: 31/2017
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 3635/2013
Entidade: 15º Batalhão de Polícia Militar de Bacabal
Responsável: Antonio Eriverton Nunes Araújo
CPF: 406.927.603-34
Acórdão PL-TCE N°: 847/2016
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 4230/2012
Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão
Responsável: Marcos Sousa Paiva
CPF: 250.092.813-68
Responsável: Lauro de Jesus Ribeiro de Melo
CPF: 088.810.903-25
Responsável: Célio Roberto Pinto de Araújo
CPF: 351.966.883-15
Acórdão PL-TCE N°: 90/2017
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 2970/2012
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Pio XII
Responsável: Celina de Figueredo Lopes Ferreira
CPF: 839.344.643-00
Acórdão PL-TCE N°: 40/2017
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 3069/2014
Entidade: Secretaria de Estado de Fazenda do Maranhão – SEFAZ
Responsável: Akio Valente Wakiyama
CPF: 207.225.672-00
Acórdão PL-TCE N°: 659/2016
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 4273/2011
Entidade: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta de Palmeirândia
Responsável: Antonio Eliberto Barros Mendes
CPF: 125.651.563-91
Acórdão PL-TCE N°: 843/2016
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 4287/2011 (apensado ao Processo 4273/2011)
Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Palmeirândia
Responsável: Mariluce Costa Moraes
CPF: 332.684.363-15
Acórdão PL-TCE N°: 844/2016
Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 4291/2011 (apensado ao Processo 4273/2011)
Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

da Educação (FUNDEB) de Palmeirândia

Responsável: Clailton Dias Freitas

CPF: 920.836.413-53

Acórdão PL-TCE N°: 845/2016

Trânsito em julgado: 27/04/2017

Processo: 4278/2011 (apensado ao Processo 4273/2011)

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Palmeirândia

Responsável: William Guimarães Rios

CPF: 257.428.683-91

Acórdão PL-TCE N°: 846/2016

Trânsito em julgado: 27/04/2017

DOUGLAS PAULO DA SILVA

Procurador do Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão